

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/10/2010, Seção 1, Pág.67.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional Lucas Machado		UF: MG
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 183/2008, que trata de recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 136/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000066/2008-51		
PARECER CNE/CES Nº: 68/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2010

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da autorização do curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado.

Em 8 de outubro de 2008, foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 183/2008, de minha autoria, nos seguintes termos:

Em 15/3/2006, a Fundação Lucas Machado, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, solicitou ao MEC a autorização do curso de Fonoaudiologia, a ser oferecido pela mantida.

Promovidas as análises pertinentes, a Secretaria de Educação Superior encaminhou o processo ao INEP, que designou a Comissão de Especialistas para verificar, in loco, as condições iniciais para a oferta do curso.

A Comissão Verificadora constituída pelas professoras Ana Maria Toniolo da Silva (Universidade Federal de Santa Maria) e Emilse Aparecida Merlin Servilha (Pontifícia Universidade Católica de Campinas) realizou visita à IES entre os dias 14 e 16/5/2007. Em 5/7/2007, a Comissão apresentou o Relatório de Verificação nº 26695, com o seguinte quadro resumo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>1-Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>100%</i>	<i>96,42%</i>
<i>2-Corpo Docente</i>	<i>50%</i>	<i>100%</i>
<i>3-Instalações Físicas</i>	<i>100%</i>	<i>90%</i>

Os aspectos essenciais considerados não atendidos pela comissão estão relacionados à Dimensão 2 (Corpo Docente). São eles: regime de trabalho e carga horária semanal do professor. Sobre estes aspectos, a comissão considerou que:

No que diz respeito às condições de trabalho dos docentes, verificamos que todos são contratados pelo regime horista com carga horária semanal que varia de 2 a 21 horas, configurando-se um vínculo restrito que dificulta o

envolvimento dos mesmos em atividades fora do contexto da sala de aula. Esta situação, embora seja compreendida pelos docentes, observou-se o interesse dos mesmos em envolver-se mais com as questões pedagógicas do curso, o que exigiria um regime de trabalho diferenciado. Existe uma expectativa de que a abertura dos novos cursos na área da saúde propiciará o aumento de carga horária que possibilitará a mudança do regime contratual. Um novo plano de carreira docente está sendo viabilizado pela IES, o qual trará benefícios para aqueles que apresentarem maior engajamento com a instituição.

Em 22/0/2008, foi exarado o Relatório SESu/DESUP/COREG n^o 021/2008, no qual a SESu concluiu que

Tendo em vista o disposto no Decreto n^o 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando os relatórios das Comissões de Avaliação designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, não se recomenda a autorização dos cursos superiores de graduação, relacionados na planilha anexa, tendo em vista que os resultados das avaliações, com os quais as instituições concordaram, apontam que os cursos não apresentam as condições mínimas para o funcionamento.

N^o	Processos: n^o SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade mantenedora e IES	Curso, Modalidade Hab.	Vagas, Turno	Endereço
10	23000.007022/2006-08 20060001516	Fundação Educacional Lucas Machado- Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	Fonoaudiologia , bacharelado	100 vagas totais anuais, no turno diurno	Al. Ezequiel Dias, n ^o 275, bairro Centro, Belo Horizonte - MG

Em 26 de março de 2008, a IES interpôs recurso junto ao CNE contra a decisão da SESu. A instituição afirmou que jamais teve a oportunidade de esclarecer os dados apresentados e, tampouco, obteve as informações necessárias para que pudesse tomar qualquer tipo de providência.

A IES critica o Relatório SESu/DESUP/COREG n^o 021/2008 sugerindo que há fortes indícios de que foram aplicadas as normas relativas aos centros universitários, o que caracterizaria, por si só, enquadramento inadequado justificador de revisão na esfera recursal.

Considerações

A leitura do relatório da Comissão de verificação permite concluir que a avaliação do INEP apontou como indicação para o não atendimento à Dimensão Corpo Docente apenas o fato dos professores serem horistas. Ao fazê-lo não atentou para o fato de que a IES é uma faculdade e que, por isso, legalmente, não necessita de professores contratados em tempo integral.

Considerando-se, portanto, que à IES não é exigida a contratação de professores em tempo integral, convém analisar os demais dados apresentados no relatório:

1. A instituição apresenta uma missão claramente formulada, em concordância com o seu campo de atuação, resultando numa experiência com cursos da área da saúde (medicina, fisioterapia e terapia ocupacional) por mais de 50 anos. Tem uma área física ampla, que atenderá satisfatoriamente ao curso de fonoaudiologia.

2. Durante a visita, observa-se um grupo comprometido com o processo ensino-aprendizagem e com interesse em crescimento.[...] Existe coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa, embora deva ser salientado que o modelo de gestão adotado é tradicional e centralizador, como é usual em escolas médicas. Durante a visita, foi possível observar como um dos pontos fortes, a condução do processo de auto-avaliação institucional. Os sistemas de informação e comunicação são recém implantados e estão ainda em fase de desenvolvimento, mas aparentemente estão adequados ao desenvolvimento das atividades propostas.

3. No momento da entrevista com os professores, pôde-se constatar que eles podem usufruir, dentro da política da instituição, de algumas ações de apoio à pesquisa e incentivo à participação em eventos, extensivas aos discentes.

4. A comissão, em reunião com a Coordenadora, apresentou as fragilidades do Projeto Pedagógico apresentado inicialmente e oportunizou a adequação do mesmo, sendo acatada e realizada a contento. A comissão constatou ser um currículo bem tradicional, muito embora a estrutura existente propicie um projeto pedagógico bem inovador principalmente no que tange a vivências pedagógicas na modalidade interdisciplinar tanto do teórico quanto na prática clínica e estágio. Destacado ainda a inclusão do grande diferencial da região o chamado 'internato rural' com experiência nos cursos já implantados.

5. Quanto à titulação do corpo docente a Comissão verificou que mais de 50% são doutores e mestres e apresentam longa experiência no magistério superior bem como experiência profissional fora do magistério e todos possuem formação adequada para as disciplinas que foram designados. O corpo docente é formado por 12 (doze) professores, dos quais 3 (três) são doutores, 5 (cinco) mestres, 3 (três) especialistas e 1 (um) graduado.

6. A IES encontra-se situada na área central de Belo Horizonte e está instalada em um prédio de 5 andares que abriga laboratórios de ensino, salas de aulas, biblioteca, setores administrativos, entre outros. No andar térreo do prédio funcionam ambulatórios médicos, fisioterapia e terapia ocupacional. Há também espaço de alimentação, um auditório com capacidade para 305 pessoas. Possui sanitários com instalações adequadas para portadores de necessidades especiais. [...] Todos os laboratórios e salas de aulas são adequados. Além disso, a instituição tem projeto para abertura de um novo campus, por meio de convênio com o governo do Estado.

7. O espaço físico da biblioteca é suficiente e possibilita diferentes modalidades de estudo - individual e grupal - além de uma sala de multimídia, mostrando-se adequada para os cursos oferecidos. Quanto ao acervo, a Comissão recomendou a aquisição de periódicos da área fonoaudiológica. A biblioteca é informatizada oferecendo vários serviços aos alunos. Há computadores suficientes e com acesso à internet em bom estado de conservação instalados em locais adequados para os trabalhos acadêmicos.

8. A IES possui uma grande diversidade de laboratórios planejados para dar suporte aos Cursos de Medicina, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e que se encontram subutilizados e poderão também atender aos novos cursos solicitados. Todos os laboratórios estão bem equipados, organizados e limpos.

Em 8 de outubro de 2008, o Parecer CNE/CES n° 183/2008 terminou com o seguinte voto, aprovado por unanimidade na CES/CNE:

Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto n° 5.773/2006, acolho o recurso, manifestando-me por seu provimento parcial para, no mérito, suspender a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise na CTAA, a fim de que esta se posicione quanto ao pleito da Instituição no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado.

Encaminhado ao Gabinete do Ministro, o citado Parecer foi submetido ao exame da CONJUR que, em Despacho datado de 27 de fevereiro de 2009, concluiu que:

Nesta Coordenação, situação análoga foi apreciada nos termos do PARECER N° 07/2009-CGEPD que, ao sustentar o entendimento de que a questão de mérito não foi decidida no CNE, mas convertida em diligência e, portanto independe de homologação ministerial, concluiu por sugerir o encaminhamento do processo à Secretaria de Educação Superior, para ciência e remessa à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA/INEP.

Dessa forma, por se tratar de matéria análoga, faço juntada de cópia do PARECER N° 07/2009-CGEPD e proponho o encaminhamento do Processo à Secretaria de Educação Superior a fim de que seja adotado o mesmo procedimento nele sugerido.

Por meio do Ofício n° 4.451/2009-MEC/SESu/DESUP, a SESu encaminhou o processo de interesse da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais à CTAA.

A CTAA, por meio de Ofício DAES/INEP/MEC n° 2.455/2009, comunicou à SESu que decidiu por *não analisar o mérito* do processo haja vista o trâmite do mesmo.

Em 20 de janeiro de 2010, a SESu elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG n° 82/2010, no qual destacou a publicação da Portaria Normativa n° 10, de 2 de julho de 2009, que determina em seu artigo 1º:

Nos pedidos de autorização de cursos superiores, na modalidade presencial, os objetivos da avaliação in loco poderão ser considerados supridos, dispensando-se a visita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por decisão da Secretaria de Educação Superior – SESu ou Secretaria de Educação Profissional ou Tecnológica – SETEC, após análise documental, mediante despacho fundamentado, se a instituição de educação superior tiver obtido avaliação satisfatória, expressa co conceito da avaliação institucional externa – CI e no Índice Geral de Cursos – IGC mais recentes, iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente.

E, no seu artigo 7^o, acrescenta:

Para os efeitos desta Portaria, até o ano de 2011, inclusive, o Ministério da Educação poderá considerar apenas o IGC da instituição, na ausência de CI.

Considerando que a Instituição obteve conceito “3” no Índice Geral de Cursos – IGC, em 2008, a SESu manifestou-se favorável ao pedido de autorização do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, pleiteado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

O processo foi, então, encaminhado à CONJUR que, por meio da Nota Técnica n^o 79/2010, sugeriu a restituição dos autos ao CNE *para decisão quanto à matéria recorrida*.

Considerando o trâmite do processo, manifesto-me de acordo com a decisão da SESu, favorável à autorização do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, nos termos do artigo 6^o, inciso VIII, do Decreto n^o 5.773/2006, acolho o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, pleiteado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, situada à Alameda Ezequiel Dias, n^o 275, bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado, suspendendo os efeitos da Portaria SESu n^o 136, de 26 de fevereiro de 2008.

Brasília (DF), 7 de abril de 2010.

Conselheira Marília Ancona-Lopez - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente